



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

Sito na Rua José Rosas, nº 164 – centro – CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB.

**LEI MUNICIPAL Nº. 532/2022, de 25 de abril de 2022.**

**“Institui Diárias aos Vereadores e servidores, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o artigo 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Diárias aos Vereadores da Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, sendo os valores fixados no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - São beneficiários do Sistema de Diárias os Vereadores, compreendendo a Mesa Diretora e os demais Vereadores.

Parágrafo Primeiro - São Beneficiários do Sistema de Diárias todos os Vereadores com assento neta Casa Legislativa com distância superior à 60 Km de ida e volta e desde que o período de deslocamento ultrapasse o horário de meio dia.

Art. 3º - Tem direito à diárias o beneficiário que viaje ou tenha viajado a serviço da Câmara Municipal, mediante autorização do Chefe do Poder Legislativo ou quem tiver poderes para autorização.

Parágrafo primeiro - O Sistema de Diárias tem com o objetivo custear ou ressarcir despesas com alimentação e hospedagem dos beneficiários citados no artigo primeiro e seu parágrafo desta Lei.

Parágrafo segundo - Para receber o valor da (s) diária (s) o beneficiário fará requerimento prévio indicando o período da viagem, para onde vai e o que fazer, e após a vigem deverá comprovar obrigatoriamente minimamente a realização da viagem ao seu superior a que estiver subordinado hierarquicamente subordinado.

Art. 4º - Os valores das diárias serão fixadas em razão da representação do cargo que ocupa o beneficiário.

Parágrafo primeiro - Quando a viagem for para fora do Estado será majorado o valor da diária em 40% (quarenta por cento).

Parágrafo segundo - Quando a viagem ocorrer durante o dia, sem que ocorra pernoite, o beneficiário só receberá sessenta por cento do valor da diária a que faz jús.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações constantes do Orçamento vigente, especialmente, do Duodécimo Mensal da Câmara.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário..

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Manaíra, Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2022.



**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL

Sito na Rua José Rosas, nº 164 – centro – CEP: 58.995-000, na  
cidade de MANAÍRA-PB.

FONE: (83) 3458.1004 - sic@manaira.pb.gov.br  
CNPJ.: 09.148.131/0001-95.

**ANEXO – I, DA LEI MUNICIPAL Nº 532/2022, de 25 de abril de 2022.**

**ESTABELECE PADRÃO E VALOR DAS DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB.**

DIÁRIAS	VALOR
PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA MESA DIRETORA EM ATIVIDADE DA MESA	300,00
VEREADORES SEM FUNÇÃO NA MESA	250,00
VEREADORES MESMO SEM FUNÇÃO DA MESA PARTICIPANDO DE CONGRESSO DE VEREADORES OU EM MISSÃO DA CÂMARA	300,00
SERVIDORES DA CÂMARA	120,00

Paço Da Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, em 25 de abril de 2022.

  
**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -